

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS**Modalidade EXECUTIVO – Contrato nº [/]****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, **sem exclusividade**, de serviços de recrutamento e seleção de profissionais para compor os quadros da **CONTRATANTE**, conforme o CNAE Fiscal 1704 / 170400188 – Recrutamento e Seleção de Mão de Obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO E DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO

Cada processo de recrutamento e seleção será iniciado pela **CONTRATADA** mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, por e-mail ou WhatsApp, contendo o perfil profissional da vaga a ser preenchida, bem como os benefícios oferecidos e demais informações pertinentes.

Parágrafo Primeiro: Com base nas informações fornecidas, a **CONTRATADA** realizará triagens e demais etapas necessárias do processo de recrutamento e seleção, a fim de encaminhar os currículos mais adequados à **CONTRATANTE**, a quem caberá decidir quais candidatos seguirão nas próximas etapas.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** envidará seus melhores esforços para apresentar **até três (3) candidatos aptos** ao perfil solicitado, observando critérios técnicos e a disponibilidade de profissionais no mercado. O prazo estimado para a apresentação dos primeiros candidatos é de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da confirmação da solicitação da vaga. Esse prazo poderá variar conforme a complexidade do cargo, o nível técnico exigido, a faixa salarial e a oferta de profissionais disponíveis, não configurando obrigação de resultado, mas de **meio técnico e diligente**, nos termos do artigo 421-A, inciso II, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Após a pré-seleção, os candidatos definidos serão encaminhados à sede da **CONTRATANTE**, em datas e horários previamente acordados, para a realização de entrevistas. No prazo máximo de **dois (2) dias úteis** após as entrevistas, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por e-mail ou WhatsApp, quais candidatos foram aprovados, reprovados, bem como os dados dos contratados, incluindo a data de admissão e a remuneração acordada, abrangendo eventuais adicionais legais (ex.: insalubridade ou periculosidade).

Parágrafo Quarto: As entrevistas com os candidatos poderão ser conduzidas presencialmente na sede da **CONTRATANTE** ou por meio de videoconferência, conforme conveniência entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TESTES COMPORTAMENTAIS

Os testes comportamentais **DISC** e **Big Five** integram os serviços prestados pela **CONTRATADA**, sendo aplicados conforme a natureza e o perfil das vagas, com o objetivo de identificar características comportamentais e de adequação profissional dos candidatos.

Parágrafo Único: Os testes deverão ser previamente parametrizados conforme a cultura organizacional da **CONTRATANTE**, mediante o preenchimento de formulário específico disponibilizado no site da **CONTRATADA**. Tais testes não possuem caráter classificatório ou eliminatório, destinando-se exclusivamente a orientar a seleção de candidatos sob a ótica comportamental e cultural da empresa. Os dados e relatórios obtidos permanecerão sob sigilo profissional e destinam-se exclusivamente à análise técnica do processo seletivo, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins sem autorização expressa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATADA** fará jus à cobrança de uma **taxa administrativa única**, calculada sobre o salário total (incluindo adicionais legais e/ou gratificações fixas), exclusivamente nas vagas efetivamente preenchidas com candidatos selecionados por ela ou indicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O percentual da taxa administrativa será de **60% (sessenta por cento)** sobre a remuneração total da vaga preenchida, sendo a cobrança emitida no mesmo dia da comunicação do fechamento da vaga, independentemente da data de início do profissional.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPOSIÇÃO

Caso o profissional contratado venha a ser desligado, por iniciativa própria ou da **CONTRATANTE**, ou não compareça ao início das atividades, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados do início previsto para o trabalho, poderá a **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados da data do não comparecimento ou do efetivo desligamento, a reposição de 1 (um) candidato, desde que para a mesma vaga, função e faixa salarial originalmente acordadas.

Parágrafo Primeiro: Considera-se a **CONTRATANTE** ciente de que a reposição não será aplicável nas seguintes hipóteses:

I. Escassez comprovada de profissionais aptos no mercado, verificada mediante ausência de perfis compatíveis identificados pela **CONTRATADA** dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos após a solicitação de reposição, com base em registros de triagem e entrevistas regularmente conduzidas;

II. Reprovação, pela **CONTRATANTE**, de até dois (2) candidatos aptos encaminhados, desde que as reprovações estejam fundamentadas em critérios técnicos objetivos (como experiência profissional comprovável em currículo ou CTPS), não sendo aceitas justificativas genéricas ou subjetivas;

III. Alteração, por parte da **CONTRATANTE**, do perfil profissional originalmente solicitado, incluindo requisitos técnicos, comportamentais ou salariais, exceto com prévia autorização expressa da **CONTRATADA**;

IV. Cancelamento, suspensão ou pausa da vaga, por qualquer motivo, por decisão da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: As eventuais taxas já quitadas ou vincendas não serão objeto de restituição, compensação ou cancelamento, sob nenhuma hipótese, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de impossibilidade de reposição não enquadrados nas hipóteses acima, será concedida à **CONTRATANTE** uma **redução de 30% (trinta por cento)** sobre o percentual da taxa administrativa estabelecida no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, aplicável uma única vez à próxima vaga futuramente aberta, com as mesmas condições de garantia previstas neste contrato, desde que mantido o mesmo valor salarial anteriormente ofertado, independentemente da denominação do cargo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DE VAGA E DA PROTEÇÃO AOS CANDIDATOS ENCAMINHADOS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, cancelar ou suspender o processo seletivo, sem qualquer ônus, desde que o cancelamento ocorra antes da realização de entrevista online ou presencial com candidato encaminhado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Caso o cancelamento ocorra após a realização de entrevista online ou presencial com pelo menos um (1) candidato apto ao perfil solicitado, será devida à **CONTRATADA** uma **taxa de cancelamento de 30% (trinta por cento)** sobre o salário indicado na solicitação da vaga, incluindo eventuais adicionais legais, como periculosidade e insalubridade, **independentemente do motivo do cancelamento**.

Parágrafo Terceiro: Nessas hipóteses, o processo seletivo será considerado concluído para todos os fins, permanecendo sob a proteção contratual da **CONTRATADA**. As informações, perfis e contatos encaminhados constituem **ativo comercial e propriedade intelectual exclusiva** da **CONTRATADA**, sendo vedado à **CONTRATANTE** o aproveitamento, contato direto ou contratação de qualquer candidato apresentado, ainda que alegue conhecimento prévio, envio anterior de currículo ou participação anterior em processo seletivo.

Parágrafo Quarto: A contratação direta, indireta ou posterior — ainda que por empresa coligada, controlada, parceira, subsidiária ou terceiro — de qualquer candidato apresentado pela **CONTRATADA**, dentro do prazo de **06 (seis) meses** contados do envio do currículo, implicará na obrigação de pagamento integral da taxa administrativa prevista na Cláusula Quarta.

Parágrafo Quinto: Considera-se **serviço técnico efetivamente prestado**, para todos os fins legais, o encaminhamento de candidatos realizado pela **CONTRATADA**, inclusive por meios eletrônicos, após entrevista online ou presencial, caracterizando ato técnico de intermediação profissional legítimo para fins de faturamento, nos termos dos artigos 421, 422 e 595 do **Código Civil Brasileiro** e da **Resolução CFA nº 563/2019**.

Parágrafo Sexto: Em caso de **cancelamento da vaga** por decisão da **CONTRATANTE**, após a conclusão do processo seletivo e a devida comunicação da aprovação ao candidato, **eventuais ônus decorrentes de responsabilização civil ou judicial**, inclusive por promessa de contratação, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

A cobrança será realizada por meio de **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)** e **boleto bancário**, com vencimento em **05 (cinco) dias corridos** após a comunicação de fechamento da vaga, encaminhada ao e-mail da **CONTRATANTE**.

Em caso de inadimplemento, incidirão:

- I. Juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês;
- II. Multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor em atraso;
- III. Protesto do título em até **03 (três) dias úteis** após o vencimento;
- IV. Inclusão da **CONTRATANTE** em órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Curitiba/PR**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

*Este documento poderá ser assinado digitalmente por meio de plataforma integrada ao **gov.br**, ou por qualquer outro meio eletrônico que assegure a autoria e integridade do documento, em conformidade com a **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

**Modelo de contrato versão site. Solicite o contrato versão cliente para assinaturas.*